

Você
nunca
está
sozinho.



Condições Gerais

Seguro Cartão
BILHETE

,too
seguros

Bem-vindo à Too Seguros

O nosso desejo é garantir que você conheça tudo sobre este seguro, inclusive os direitos e obrigações, assim reserve alguns minutos para ler e conhecer todas as vantagens que ele oferece.



**Canais de
Relacionamento**

Central de Atendimento via Telefone e Chat

0800 775 9191

tooseguros.com.br/fale-conosco

2ª via de documentos, cancelamentos, informações sobre apólices ou acionamento do seguro

Dias úteis | das 8h às 20h

Too Seguros S.A.

CNPJ: 33.245.762/0001-07 | Registro SUSEP: 665-3 | Av. Paulista, 1374 | Bela Vista | São Paulo | SP
SAC 24h 0800 776 2252 | 0800 776 2253 - Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou dificuldade de fala

Ouvidoria 0800 776 2254 - Exclusivo para casos não atendidos ou respostas insatisfatórias.

Dias úteis | das 9h às 18h (horário de São Paulo/SP)

Processo SUSEP Nº 15414.606863/2021-33
(Condições Gerais Seguro Riscos Diversos Cartão Bilhete)
Versão março/2023

ÍNDICE

1. OBJETIVO DO SEGURO.....	4
2. COBERTURAS.....	4
3. RISCOS EXCLUÍDOS.....	4
4. CONTRATAÇÃO, ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA	5
5. RENOVAÇÃO	6
6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	6
7. FRANQUIAS E CARÊNCIAS	7
8. PAGAMENTO DE PRÊMIOS	7
9. TERRITÓRIO DE COBERTURA.....	8
10. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTRO	8
11. INDENIZAÇÃO DE SINISTROS.....	9
12. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	10
13. PERDA DE DIREITOS.....	11
14. CANCELAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL	12
15. BENEFICIÁRIO.....	13
16. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS.....	13
17. SUB-ROGAÇÃO.....	15
18. FORO	15
19. DEFINIÇÕES DOS TERMOS DE SEGURO	15
20. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19
CONDIÇÕES ESPECIAIS	
PERDA E ROUBO DE CARTÃO	20
SAQUE E COMPRA SOB COAÇÃO.....	22
BOLSA PROTEGIDA.....	24

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO CARTÃO BILHETE

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, o pagamento de uma indenização por prejuízos sofridos relacionados ao(s) cartões de crédito e/ou débito descritos no bilhete de seguro em consequência da ocorrência de evento coberto nas Condições Especiais e/ou Particulares, observados o Limite Máximo de Indenização (LMI) fixado para cada cobertura contratada e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis, exceto se decorrente de Riscos Excluídos.

1.2. Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita automaticamente as cláusulas que se encontram no texto destas Condições Gerais e Especiais.

2. COBERTURAS

2.1. Este seguro possui as seguintes coberturas passíveis de contratação:

- a) Perda, Furto ou Roubo do Cartão;
- b) Saque ou Compra Sob Coação;
- c) Bolsa Protegida - Roubo ou Furto Qualificado da Bolsa.

2.2. Nas condições especiais são apresentadas as disposições dos riscos cobertos e dos riscos excluídos de todas estas coberturas, além das demais especificações.

2.3. Para cada cobertura contratada é especificado o Limite Máximo de Indenização (LMI).

2.4. Nas coberturas contratadas, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes dos riscos cobertos até o respectivo Limite Máximo de Indenização (LMI).

2.5. As coberturas deste seguro podem ser contratadas isoladamente ou em conjunto.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Este seguro não garante os prejuízos do Segurado resultantes, direta ou indiretamente de:

- a) atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, incluindo, sem se limitar, os casos de fraude cometida

pelo Segurado e/ou beneficiários;

b) tratando-se de pessoa jurídica, as disposições da alínea “a” aplicam-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;

c) danos morais ou corporais, mesmo que decorrentes de evento coberto;

d) erros ocasionados por falha de sistemas do cartão;

e) “clonagem” ou cópia não autorizada do cartão plástico;

f) atos de hostilidade ou de guerra, greve, “lockout”, rebelião, revolução, pilhagem ou atos similares, confisco, nacionalização;

g) destruição ou requisição, decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, salvo prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;

h) cartões ou informações perdidas, furtadas ou roubadas, enquanto estejam sob a custódia do fabricante, courier, mensageiro, ou serviço postal ou em trânsito sob a responsabilidade destes, antes da entrega;

i) saques ou compras feitas através da internet ou telefone, mesmo que realizados mediante ações criminosas;

j) pagamento de custos, taxas, ou outras despesas incorridas para comunicar uma ocorrência;

k) pagamento parcial ou inadimplemento de qualquer dívida relacionada ao cartão de crédito segurado para o titular do cartão ou dependente (se contratado);

l) quaisquer prejuízos atribuídos a fundo insuficientes na conta do titular do cartão;

m) quaisquer danos ao emissor ou a algum terceiro;

n) perdas decorrentes de despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos.;

o) perda decorrente de qualquer fraude da administradora de cartão ou estabelecimento, ou de comerciante;

p) perda decorrente de confisco, destruição ou embargo de bens, por qualquer órgão governamental, entidade pública, repartição, órgão auto regulador, comissão ou um representante autorizado de qualquer um dos acima mencionados;

q) lucros cessantes;

r) interrupção dos negócios, atraso, perda de valor de mercado;

s) multas.

4. CONTRATAÇÃO, ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. Este seguro é contratado por emissão de bilhete.

4.2. As coberturas deste seguro são contratadas a risco absoluto, ou seja, nesta forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização.

4.3. A contratação poderá ser feita mediante solicitação verbal do interessado ou manifestação efetuada com a utilização de meios remotos.

4.4. O Seguro prova-se com a exibição do bilhete, e, na falta dele, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio ou por confirmação de quitação do prêmio do seguro enviado pela Seguradora ou seu representante com a utilização de meios remotos.

4.5. Os bilhetes e os endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

4.6. A vigência das coberturas oferecidas em planos de seguros contratados mediante a emissão de bilhete poderá ter início a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio, desde que previsto no bilhete e/ou endosso.

4.7. Qualquer alteração no contrato de seguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do Segurado ou de seu representante legal.

5. RENOVAÇÃO

5.1. O bilhete de seguro é emitido por prazo determinado e poderá ser renovado automaticamente, por igual período, uma única vez. As renovações posteriores devem ser feitas, obrigatoriamente, de forma expressa.

5.2. A renovação automática não se aplica aos Segurados ou à Seguradora que comunicarem o desinteresse na continuidade do seguro, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedem final da vigência do bilhete.

6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

6.1. O Limite Máximo de Indenização representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada.

6.2. Todos os valores constantes dos documentos que integram este seguro serão expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

6.3. Nos seguros contratados com vigência anual ou superior, os limites máximos de indenização e prêmios poderão ser atualizados automaticamente, anualmente, na data do aniversário do seguro, pela variação do IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Será considerada a variação

do índice nos 12 (doze) meses que antecedem aos 3 (três) últimos meses de vigência do bilhete.

6.4. Para as contratações com vigência inferior a um ano não haverá atualização de valores (limite máximo de indenização e prêmios).

6.5. Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização após cada sinistro coberto durante a vigência do seguro.

6.6. A reintegração do Limite Máximo de Indenização ocorrerá automaticamente na renovação do seguro ou em nova contratação.

7. FRANQUIAS E CARÊNCIAS

7.1. Se houver franquias, participações obrigatórias do Segurado ou carências, estarão previstas no bilhete de seguro.

8. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

8.1. O prêmio do seguro poderá ser pago sob forma de “prêmio único” ou em “parcelas mensais” durante o período de vigência do bilhete, porém a última parcela do prêmio não poderá exceder ao término de vigência do seguro.

8.2. Em caso de parcelamento do prêmio, a última parcela não poderá exceder ao término de vigência do seguro e não será feita a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Está garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

8.3. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.4. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará o cancelamento do bilhete.

8.5. Iniciada a vigência da cobertura, indicada no bilhete e/ou endosso, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este tenha sido realizado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o pagamento seja efetuado no prazo acordado. Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento dos prêmios devidos houver sido realizado.

8.6. O não pagamento do prêmio por parte do Segurado nos prazos

estipulados acarretará a suspensão das coberturas deste seguro a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de vencimento do prêmio não pago e, em caso de sinistro, perderão o direito às garantias do seguro.

8.7. As coberturas serão restabelecidas a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que o pagamento do prêmio for retomado, desde que não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento do primeiro prêmio não pago.

8.8. Findo o prazo de 30 (trinta) dias sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, o contrato será cancelado de pleno direito.

8.9. Os sinistros ocorridos no período de suspensão ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora por todos os sinistros ocorridos exclusivamente a partir da data do restabelecimento das coberturas.

8.10. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio poderão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

8.11. Caso a indenização de que trata o item 8.10 seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.

9. TERRITÓRIO DE COBERTURA

9.1. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas todo o território mundial.

10. COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS DE SINISTRO

10.1. O Segurado, sob pena de perder o direito à indenização, comunicará o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências, prestando todas as informações necessárias, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Seguradora.

10.2. Deverão ser disponibilizados todos os documentos básicos abaixo relacionados:

- a) Aviso do sinistro, circunstanciando e detalhando o evento (formulário padrão disponível no site da Seguradora);
- b) Declaração indicando os prejuízos sofridos e o valor estimado, informando a inexistência de outros seguros que garantam os mesmos riscos;
- c) Cópia do Boletim de Ocorrência Policial, especificando detalhadamente a descrição da ocorrência, o local, data e hora.
- d) Cópia do RG e do CPF ou da Carteira Nacional de Habilitação;
- e) Cópia do comprovante de endereço do Segurado;

- f) Cópia do comprovante bancário em nome do Segurado;
- g) Autorização de crédito em conta, conforme documento padrão disponível no site da Seguradora.

11. INDENIZAÇÃO DE SINISTROS

11.1. O prazo para análise e/ou liquidação dos sinistros, é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos solicitados.

11.2. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.3. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta condição geral implicará na aplicação de juros de mora de 1% ao mês a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização pelo IPCA, nos termos da legislação específica.

11.4. A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

11.5. Este contrato de seguro admite, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem.

11.6. Em caso de reparo do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo previsto no item 11.1 e o prazo para liquidação do sinistro poderá ser estendido por mais 30 dias.

11.7. Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro previsto no item 11.1, a indenização devida será paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.

11.8. A apuração dos prejuízos decorrentes de qualquer sinistro dos bens garantidos por este seguro será realizada com base na apuração do valor atual do bem, ou seja, o valor de mercado que se define como sendo o custo de reposição do bem de mesma marca, modelo, idade, estado de conservação e obsolescência do bem sinistrado. O valor de mercado será definido pela média de valores após pesquisa, feita pela Seguradora, em 3 (três) fontes distintas. Não havendo condições de se definir o valor de mercado, o Segurado deverá apresentar 3 (três) orçamentos relacionados

a cada bem, e o valor a ser indenizado pela Seguradora terá como base o menor orçamento apresentado.

11.9. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

11.10. Todo e qualquer reembolso ou pagamento da indenização relacionada às despesas efetuadas no exterior será realizado em moeda nacional, respeitando-se o limite máximo de indenização de cada cobertura contratada. O valor será convertido em moeda nacional baseado no valor do dia da efetiva compra ou pagamento realizado pelo Segurado, o que ocorrer primeiro.

11.11. O prejuízo relativo a qualquer sinistro ocorrido será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) danos sofridos pelos bens segurados, ressalvados os riscos excluídos.
- b) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- c) valor referente às despesas incorridas, comprovadamente, pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem.

11.12. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado deverá ser comunicado formalmente dentro do prazo máximo previsto no item 11.1 com a devida com a justificativa para o não pagamento.

12. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

12.2. O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo.

12.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido acima, a partir da data em que se tornarem exigíveis, a saber:

12.3.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;

12.3.2. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

12.3.3. No caso de recusa da proposta de alteração de seguro: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

12.4. Os demais valores, incluindo a indenização, referentes às obrigações pecuniárias das Seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido acima, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

12.5. Para efeito do item anterior, consideram-se como data de exigibilidade a data de ocorrência do evento de descumprimento da obrigação pecuniária.

12.6. Salvo nos casos em que estabelecer regra de atualização específica, a atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

12.7. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, serão de 1% (um por cento) ao mês.

12.8. Em caso de reembolso de despesa, será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

13. PERDA DE DIREITOS

13.1. O Segurado perderá o direito à indenização, se agravar intencionalmente o risco.

13.2. Se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta, no valor do prêmio e/ou na regulação do sinistro perderá o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

13.2.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora deverá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) Cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, mediante acordo entre as partes, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada

13.2.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora deverá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização podendo reter, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

13.2.3. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora deverá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, podendo deduzir, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

13.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

13.4. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

13.5. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

13.6. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

13.7. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

14. CANCELAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O cancelamento e rescisão contratual, de pleno direito, ocorrerá:

a) Nas hipóteses previstas na Cláusula 8 - PAGAMENTO DE PRÊMIOS.

b) Quando qualquer fatura referente ao prêmio de seguro não for paga em 30 (trinta) dias a contar do seu vencimento. O seguro não produzirá mais efeitos, direitos ou obrigações, desde a data do inadimplemento, não cabendo qualquer restituição de prêmios anteriormente pagos, independente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial. Antecipadamente ao cancelamento o Segurado será notificado para conhecimento.

c) Na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente seguro.

14.2. A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, respeitado o período de vigência correspondente ao prêmio pago pelo Segurado, mas sempre com concordância recíproca.

14.3. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

14.4. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado do período vigente.

14.5. Quando o Segurado, seus representantes legais e/ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude ou simulação, para obter ou majorar a indenização, perderão o direito à restituição de prêmio.

14.6. Antecipadamente a eventual cancelamento do seguro, o Segurado será notificado para conhecimento.

15. BENEFICIÁRIO

15.1. O beneficiário deste seguro é o próprio Segurado.

15.2. Em caso de estorno dos prejuízos diretamente na conta do cartão de crédito ou débito, o pagamento da indenização será realizado ao responsável pelo estorno.

16. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

16.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

16.2. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

16.3. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

16.3.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, depreciação, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

16.3.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item 16.3.1.

16.3.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 16.3.2.

16.3.4. Se a quantia a que se refere ao item acima for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

16.3.5. Se a quantia estabelecida no item 16.3.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

16.4. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

16.5. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação,

aos demais participantes.

17. SUB-ROGAÇÃO

17.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

17.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

17.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingue, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

18. FORO

18.1. As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do segurado ou beneficiário, conforme o caso. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

19. DEFINIÇÕES DOS TERMOS DE SEGURO

19.1. Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

Aceitação do Risco: ato de aprovação pela Seguradora da contratação do seguro efetuada pelo proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

Agravação do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de ocorrência de sinistro.

Bilhete de Seguro: é o documento emitido pela Seguradora que formaliza

a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

Boa-fé: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

Carência: é o período durante o qual a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade indenitária, ainda que se verifique a existência de sinistro passível de cobertura.

Cartão: qualquer cartão plástico válido e ativado (cartão de crédito, cartão recarregável, cartão private label, cartão de débito, cartão múltiplo ou cartão de saque) emitido para qualquer Titular do Cartão residente no território nacional, e que está vinculado a conta de débito, crédito, depósito ou de ativos do Titular do Cartão.

Coação: emprego de força física ou de grave ameaça moral contra o Segurado ou a pessoas ligadas afetivamente ao Segurado, compelindo-o a praticar certo ato de maneira irresistível e insuperável.

Cobertura: garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto de cláusulas que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretor de Seguro: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Depreciação: é a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, idade e estado de conservação, visando a definição do seu valor atual.

Documentos Contratuais: o bilhete de seguro e o endosso.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do

segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Endosso (ou aditivo): documento, emitido pela Seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Estelionato: é o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido pelo seguro.

Furto qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Furto simples: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia/Participação do Segurado nos Prejuízos: valor ou percentual definido no bilhete referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Indenização: valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada descrito no bilhete de seguro.

Limite Máximo de Indenização: é o valor contratado pelo Segurado para as coberturas do seguro que corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, conforme apuração do evento coberto e prejuízos.

Liquidação de Sinistro: processo para pagamento de indenizações ao Segurado.

Meios Remotos: aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Notificação: significa a primeira comunicação formal realizada pelo Segurado ao administrador do referido cartão, relatando qualquer evento coberto por alguma das coberturas contratadas. A notificação deve ocorrer para as autoridades competentes e à administradora ou central de

atendimento do cartão.

Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Perda: ação ou efeito de perder, sumiço.

Período Intermitente de Cobertura: período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Estipulante e/ou Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Prêmio periódico: valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada no bilhete.

Prêmio único: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral do bilhete, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prescrição: é o prazo que o Segurado tem para acionar na justiça a Seguradora e vice versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

Proponente: é a pessoa segurável, ou seja, que propõe sua inclusão no seguro e que passará a ser Segurado quando aceito pela Seguradora.

Reabilitação do Seguro: é o restabelecimento, dentro do prazo de suspensão, das coberturas contratadas.

Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Roubo: subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Sinistro: ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sub-rogação: direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Vigência: período fixado para validade do seguro ou cobertura. Trata-se de intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

20.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20.3. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE PERDA E ROUBO DE CARTÃO

1. OBJETIVO

1.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o respectivo prêmio, tem por objetivo o reembolso, até o limite máximo de indenização, das despesas irregulares não autorizadas pelo Segurado realizadas através do(s) cartão(ões) de crédito e/ou débito do Segurado descrito(s) no bilhete de seguro após a ocorrência de perda, roubo e/ou furto.

2. RISCO COBERTO

2.1. Esta cobertura garante ao Segurado o reembolso dos valores indevidos debitados no cartão segurado, diretamente resultantes de Perda, Roubo ou Furto do Titular do Cartão, desde que os débitos tenham sido efetuados até 96 (noventa e seis) horas imediatamente anteriores à notificação da referida perda, roubo ou furto do Cartão e durante o período de cobertura.

2.2. Para fins desta cobertura, entende-se por notificação a comunicação formal realizada junto às autoridades competentes e à administradora ou central de atendimento do cartão.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Apropriação indébita;
- b) Quaisquer transações realizadas com os cartões de crédito e débito fora do período de vigência do seguro descrito no bilhete de Seguro;
- c) Transações realizadas efetuadas sob coação;
- d) Transações efetuadas através de cartões de crédito ou débito clonados ou dublês;
- e) Uso indevido do número do Cartão de Crédito para compras via internet/telefone sem que tenha ocorrido a Perda, Roubo e/ou Furto do cartão de Crédito;
- f) Anuidades do cartão de crédito ou débito;
- g) Despesas realizadas através de cartões de crédito e débito perdidos, roubados ou extraviados enquanto estiverem sob a responsabilidade do correio, de empresas transportadoras ou ainda, através de cartões de crédito e débito que não foram distribuídos pela administradora de cartões;
- h) Transações acima do valor limite do cartão de crédito e débito.

4. DOCUMENTOS DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados nas Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) cópia do Boletim de Ocorrência (BO) sobre o fato;
- b) comprovante de bloqueio do cartão;
- c) cópia das faturas que comprovem as compras / saques indevidos;
- d) extratos do cartão validados pelo emissor do cartão, devendo estar indicado os lançamentos que não são reconhecidos pelo Segurado como movimentação própria, ou seja, os lançamentos que se deram em virtude do risco coberto que produziu o evento reclamado e amparado pela cobertura individual;
- e) declaração indicando os prejuízos sofridos e o valor estimado, informando a inexistência de outros seguros que garantam os mesmos riscos.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE SAQUE E COMPRA SOB COAÇÃO

1. OBJETIVO

1.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o respectivo prêmio, tem por objetivo o reembolso, até o limite máximo de indenização, das despesas irregulares realizadas sob coação através do(s) cartão(ões) de crédito e/ou débito do Segurado descrito(s) no bilhete de seguro.

2. RISCO COBERTO

2.1. Esta cobertura garante ao Segurado o reembolso dos prejuízos em caso de realização de saques ou compras, sob coação, por alguém que tenha causado ou ameaçado causar a ele ou algum familiar um dano corporal, desde que os débitos tenham sido efetuados no período 96 (noventa e seis) horas imediatamente anteriores à notificação do ocorrido.

2.2. Considera-se saque ou a compra, efetuados sob coação, para a caracterização da cobertura de seguro, o emprego da força física ou de grave ameaça, física ou moral, contra o Segurado ou pessoas vinculadas afetivamente ao mesmo, compelindo-o a sacar quantia em moeda corrente ou efetuar compras, desde que o Segurado esteja em posse do cartão segurado, sendo privado de sua liberdade física pelos autores do crime.

2.3. Para fins desta cobertura, entende-se por notificação a comunicação formal realizada junto às autoridades competentes e à administradora ou central de atendimento do cartão.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) Compras ou saques realizados pelo próprio Segurado sem que tenha ocorrido coação;
- b) Qualquer forma de fraude eletrônica, independente da origem;
- c) Saques em decorrência do roubo ou furto do cartão;
- d) Coação em que o Segurado não seja a própria vítima, ainda que a pessoa portadora do cartão tenha sido por ele autorizada a utilizá-lo;
- e) Perdas ocasionadas direta ou indiretamente por cartões ou informações perdidas, roubadas, furtadas ou extraviadas enquanto estiverem sob a custódia do fabricante, do estipulante, do serviço postal, de empresas transportadoras, entregadores, ou em trânsito entre os anteriores.

f) Transações acima do valor limite do cartão de crédito e débito.

4. DOCUMENTOS DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados nas Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) cópia do Boletim de Ocorrência (BO) sobre o fato;
- b) cópia das faturas que comprovem as compras / saques indevidos;
- c) cópia do comprovante de bloqueio de cartão.
- d) declaração indicando os prejuízos sofridos e o valor estimado, informando a inexistência de outros seguros que garantam os mesmos riscos.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BOLSA PROTEGIDA

1. OBJETIVO

1.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o respectivo prêmio, tem por objetivo indenizar, até o limite máximo de indenização, os prejuízos causados pelo roubo ou furto qualificado da bolsa ou mochila que contenha o cartão segurado.

2. RISCO COBERTO

2.1. Estarão cobertos os custos de reposição, limitado ao limite máximo de indenização contratado, de qualquer dos seguintes artigos de uso pessoal e de propriedade do Segurado, listados abaixo, que estiverem dentro da bolsa, pasta ou mochila, junto com o cartão segurado, objeto do roubo ou furto qualificado:

- a) Bolsa, Mochila ou Pasta;
- b) Carteira;
- c) Telefone Celular;
- d) Óculos de sol ou de prescrição;
- e) Cosméticos;
- f) Perfume;
- g) Tênis;
- h) Chaves (limitado ao custo de reposição de todas as fechaduras relacionadas com o molho de chaves roubadas, desde que essas fechaduras sejam partes de, ou proporcionem acesso a, uma residência de propriedade de, alugada por, ou arrendada por, ou carro registrado em nome do titular do cartão segurado, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes;
- i) Documentos, que estarão limitados aos custos de reposição da: Carteira Nacional de Habilitação do titular do cartão; registro do veículo de propriedade do titular do cartão; passaporte ou documento nacional de identificação do titular do cartão expedido pelo governo; e
- j) Notebooks, laptops ou tablets.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais deste seguro, não estão garantidos por esta cobertura:

- a) subtração sem violência ou grave ameaça;
- b) furto simples, estelionato, perda, extravio, simples desaparecimento dos bens segurados ou outra espécie de furto que não seja o definido como Furto Qualificado;
- c) furto da bolsa, pasta ou mochila que não estejam em posse do

- Segurado e/ou que tenham sido deixadas em quaisquer edificações, interior de automóveis ou interior da residência;
- d) roubo ou furto praticados por empregados do Segurado, fixos ou temporários, bem como sócios ou familiares;
 - e) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;
 - f) qualquer tipo de quebra, perda ou danos causados aos bens segurados;
 - g) apropriação indébita;
 - h) operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção;
 - i) valores em espécie, metais preciosos e joias;
 - j) Depreciação e deterioração normal de objetos;
 - k) Danos decorrentes de confisco ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
 - l) quando o cartão físico/plástico segurado não estiver dentro da bolsa, pasta executiva ou mochila no momento do roubo;
 - m) perdas e danos decorrentes do roubo de cartão virtual, acessados por sistemas digitais, aplicativos de telefonia celular e/ou internet banking;
 - n) despesas/gastos realizados no cartão roubado/furtado.

4. DOCUMENTOS DE SINISTRO

4.1. Além dos documentos mencionados nas Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Cópia simples do boletim de ocorrência policial, especificando detalhadamente a descrição da ocorrência, o local, data e hora e os bens que foram roubados ou furtados;
- b) Cópia do comprovante de bloqueio do cartão;
- c) Nota Fiscal dos serviços para a confecção das chaves;
- d) Nota Fiscal dos serviços para a confecção dos documentos;
- e) Cópia do comprovante de aquisição dos bens roubados ou furtados, podendo ser nota fiscal, cupom fiscal, recibo de compra e venda constando a data de aquisição do bem com reconhecimento de firma em cartório, declaração de importação (a declaração deve estar em papel timbrado, e/ou conter carimbo de CNPJ da importadora com a descrição, data e valor dos bens);
- f) Orçamentos de reposição dos bens;
- g) Declaração e comprovante de Bloqueio do IMEI preenchido e assinado, no caso de roubo ou furto qualificado de Telefone Celular.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

Ficamos muito felizes por você ter chegado até aqui.
Agradecemos por escolher a Too Seguros!

Esperamos ter explicado todos os detalhes do seu seguro. Mas se ainda assim, você tiver dúvidas, entre em contato conosco.



Central de Atendimento via Telefone e Chat

0800 775 9191

tooseguros.com.br/fale-conosco

2ª via de documentos, cancelamentos, informações sobre apólices ou acionamento do seguro

Dias úteis | das 8h às 20h

Too Seguros S.A.

CNPJ: 33.245.762/0001-07 | Registro SUSEP: 665-3 | Av. Paulista, 1374 | Bela Vista | São Paulo | SP
SAC 24h 0800 776 2252 | 0800 776 2253 - Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou dificuldade de fala

Ouvidoria 0800 776 2254 - Exclusivo para casos não atendidos ou respostas insatisfatórias.

Dias úteis | das 9h às 18h (horário de São Paulo/SP)

www.consumidor.gov.br - Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados

Processo SUSEP Nº 15414.606863/2021-33
(Condições Gerais Seguro Riscos Diversos Cartão Bilhete)
Versão março/2023